

Ofício Circular nº. 187/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 22 de agosto de 2019.

Destino: Cartórios de Registros de Imóveis da RMB

Assunto: Comunicação

Prezados Senhores,

Considerando a solicitação feita pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, encaminho o expediente anexo para ciência e providências cabíveis.

Cordialmente,


Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA
 Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins – Avenida Senador Salgado Filho, s/n – Centro – Paulista – PE
 CEP: 53401-440 – Telefone: (81)3181-9010 – E-mail: vciv01.paulista@tjpe.jus.br

Processo nº 0010022-53.2019.8.17.3090
 AUTOR: MMS - PLANO DE SAUDE LTDA

Exmo(a). Dr(a). CORREGEDOR(A) do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 – TJPA

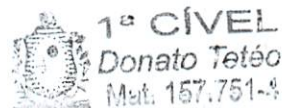
Em atendimento a decisão de ID Nº 44895155, que segue abaixo transcrita, para instruir a Ação retromencionada, solicito a V. Excelência que **dê ciência aos cartórios de registro de imóveis respectivos, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas de LEONARDO ESTEVAM MACIEL MARINHO – CPF Nº 692.945.691-87, MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A – CNPJ 01.596.480/0001-68 e da administradora INALUCE SIMONE BASTISTA MARINHO – CPF Nº 849.519.904-15, sem autorização deste juízo.**

DECISÃO: Vistos, etc... Acolho a íntegra a adoção das providências propostas pelo Sr. Administrador, inclusive quanto à publicação do Edital, cuja minuta aprovo. Dê a secretaria fiel cumprimento a todos os itens ali elencados, com a máxima urgência. P. I. PAULISTA, 9 de maio de 2019. Evandro de Melo Cabral. Juiz(a) de Direito.

Eu, Donato Ubirajara de Carvalho Tetéo, Técnico Judiciário digitei e submeti a conferência e subscrição do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito.

Paulista (PE), 29/05/2019.

Donato Ubirajara de Carvalho Tetéo
 Técnico Judiciário – Matrícula nº 157.751-4



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 PROTOCOLO

Declaro para os devidos fins que, eu, Donato Ubirajara de Carvalho Tetéo, subscrevo este expediente por ordem do MM. Juiz desta Comarca. Provimento 002/2010 – CGJ – TJPE.

NO. PROTOCOLO: 2019.6.006445-5

Ilr
 TR 12/08/2019
 AV C E : COMUNICADO
 SC C E : DIVISAO JUDICIARIA
 CE

PA



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

Processo n. 0010022-53.2019.8.17.3090

TIAGO DE FARIAS LINS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, tendo sido designado por esse MM. Juízo, para exercer a função de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DA MMS – PLANO DE SAÚDE LTDA.**, conforme r. despacho (fls. 390) e termo de compromisso (fls. 391) dos autos originais, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o quanto se segue:

Tão logo aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso, este Administrador Judicial, apontou diversos procedimentos e expedientes pendentes de cumprimento por parte da Secretaria do Juízo, os quais, são de extrema relevância para efetividade do processo.

Considerando que tais diligências ainda não foram adotadas, o Administrador Judicial passa reiterar o pedido formulado, requerendo, que sejam imediatamente cumpridas as determinações contidas na r. sentença de quebra:

“Expeçam-se ofícios endereçados à Junta Comercial de Pernambuco e à Agência Nacional de Saúde, a fim de que procedam à anotação da falência no registro da operadora, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei supra referida.

Expeçam-se, ainda, ofícios endereçados:

a) Às Corregedorias Gerais de Justiça da Justiça Estadual e do Distrito Federal, para dar ciência aos cartórios de registro de imóveis respectivos, determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas referidas nesta Decisão, sem autorização deste juízo;

b) Às Varas Cíveis, da Fazenda, e ao Juizado Especial Cível desta Comarca e da capital; às Varas Federais da Seção Judiciária Federal da capital, dando ciência desta Decisão aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Titulares;

c) Aos DETRAN’s Estaduais e do Distrito Federal, requisitando informações sobre

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



veículos automotores em nome da operadora falida das pessoas físicas mencionadas por esta Sentença;

d) À Comissão de Valores Mobiliários, para que informe a existência de valores mobiliários de titularidade das pessoas físicas atingidas;

e) Ao Banco Central do Brasil, para que proceda ao bloqueio de todas as contas correntes e aplicações financeiras, em nome das pessoas físicas e jurídica mencionadas nesta Decisão;

f) À Polícia Federal, para que não permita a saída das pessoas físicas relacionadas nesta Sentença do País sem autorização deste Juízo;

h) À Delegacia da Receita Federal do Recife para que remeta cópias das declarações de rendimentos nos últimos 05 (cinco) anos, das pessoas físicas e da pessoa jurídica falida;

i) Às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, dos Estados/Municípios em que a operadora tiver/tinha estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. (...)"

Assim, este Administrador Judicial, entende ser de extrema necessidade o cumprimento imediato, por parte da Secretaria do Juízo, de todas as diligências determinadas na r. decisão e acima destacadas, sob pena de se inviabilizar a arrecadação de bens e ativos da Massa Falida e de seus controladores, tornando ainda mais remota a possibilidade de pagamento aos credores.

Para além, na decisão que decretou a quebra, é importante observar procedimentos legais que ainda não foram promovidos, os quais reiterar este Administrador Judicial, que seja dado o efetivo cumprimento pela r. Secretaria do Juízo, quais sejam:

- a) a intimação para que os Sócios da Falida **LEONARDO ESTEVAM MACIEL MARINHO – CPF Nº 692.945.691-87, MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A – CNPJ 01.596.480/0001-68** e da administradora **INALUCE SIMONE BASTISTA MARINHO – CPF Nº 849.519.904-15**, para cumprirem o Art. 104 da LRF, comparecendo a Secretaria, para assinar os Termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, por escrito;
- b) A **urgente** requisição do Oficial da Serventia Imobiliária desta Comarca, para prestar informações acerca de bens em nome da Falida, bem como, consulta, via

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Bacenjud e Renajud, ativos financeiros e veículos, promovendo a decretação de indisponibilidade.

- c) Sejam expedidos os seguintes Ofícios : a) As Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, para ciência aos Oficiais de Registro de Imóveis respectivos, determinando que não efetuem quaisquer registros de imóveis alienados pela Falida ;b) As Varas Cíveis, da Fazenda e ao Juizado Especial Cível desta Comarca, bem como, as Varas Federais da seção Judiciária de Pernambuco, as Varas Trabalhistas, dando-lhes ciência desta Decisão aos Excelentíssimos(-as) Senhores(-as) Juizes(-as) de Direito ; c) As Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência.

Por fim, observou o Administrador Judicial, que apesar da sentença de falência ter sido publicada no DJE do dia **19/09/2014**, o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, jamais foi publicado.

Assim, com base na relação de credores apresentada juntamente com a petição que inaugura o pedido de auto falência, este Administrador Judicial, visando dar celeridade ao andamento do presente feito falimentar, formatou minuta do referido edital (anexo), para que seja levado a apreciação de V. Exa., com a consequente determinação de expedição e publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Pede Deferimento.
Recife, 08 de maio de 2019.

Tiago de Farias Lins
Administrador Judicial

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





**TPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

PROTOCOLO Nº 2019.6.006445-5

Trata-se de expediente pelo qual o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, solicita ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado determinando que não procedam a quaisquer registros de imóveis alienados pelas pessoas de LEONARDO ESTEVAM MACIEL MARINHO – CPF nº 692.945.691-87, MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A – CNPJ 01.596.480/0001-68 e da administradora INALUCE SIMONE BATISTA MARINHO – CPF nº 849.519.904-15.

Ante o exposto, DETERMINO expedição de Ofício Circular aos Cartórios de Registro de Imóveis sob jurisdição desta Corregedoria de Justiça, bem como encaminhada cópia do presente expediente à CJCI para providências cabíveis.

Belém, 22 de agosto de 2019.



Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém